



CONTRATO Nº 007/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
ELEVADOR DA SEDE DA PREFEITURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ELEVADORES FRIBURGO
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ELEVADORES FRIBURGO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 74.010.844/0001-50, inscrita no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) sob o n.º 94-2-00148-7, representado neste ato por **PAULO JOSÉ WERNECK JUNIOR**, portador do RG 10861620-2, inscrito sob o nº 077722177-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, previsto no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 7206/2019, de acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção do elevador do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, juntamente de seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 6.6 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas, decorrentes do presente Contrato, serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 0400.0412200102.027; N.D.: 3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo Índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- - PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO (ART. 55, IV)

O contrato começará a vigor a partir da sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2020.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a empresa vencedora do certame terá 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços solicitados, que deverá ser realizada de forma mensal.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços deverá ser realizada mensalmente e/ou quando solicitado, a critério da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, dentro do prazo de validade do contrato. Em caso de necessidade de manutenção devido ao bom funcionamento, a empresa deverá vir imediatamente assim que for relatada a demanda.

Parágrafo Terceiro – O serviço deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situado a Praça Governado Roberto Silveira, 44, centro- Bom Jardim – CEP 28.660-000, – Tel: (22) 2566-2916, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 19 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar serviços na forma ajustada contida no objeto;

II – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Presente Contrato;

III – manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tidas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigatoriedade assumida contratualmente, além das normas de licitações, trabalhistas, previdenciários, entre outros;

V – Atender as solicitações do contratante quanto às necessidades da prestação de serviços;

VI - Efetuar os serviços de manutenção preventiva, com no mínimo visita técnica 01 (uma) vez por mês e quando necessário compreendendo: inspeção, regulagem, limpeza, lubrificação e pequenos reparos dentro das técnicas utilizadas, de todas as peças do elevador, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente e seguro.

VII – Manter, em seus estabelecimentos, um serviço de prontidão para atender com presteza qualquer chamada sobre funcionamento deficiente ou paralisação do elevador;

VIII – Substituir ou reparar quando exigido a boa técnica, e quando do atendimento do item anterior, componentes mecânicos ou elétricos necessários à recolocação do elevador em condições normais de segurança e funcionamento;

VIX - As peças e materiais empregados nos serviços, substituições e/ou reparos previstos nos itens anteriores correrão por conta do contratante, sendo-lhe apresentada a nota fiscal separada, dos serviços adicionais de reposição de peças, discriminado o valor, quando da visita do técnico da contratada e devidamente aprovado pelo contratante;

X – Disponibilizar atendimento de emergência: das 23:00h de cada dia até às 07:30h do dia seguinte, destinado aos casos em que houve passageiro retidos no interior da cabine ou em caso de acidente, ficando em ambos os casos, o elevador paralisado para posterior verificação de correção e falha;

XI – Manter a casa de máquina, seu acesso, o poço e as demais dependências do elevador livre e desimpedidos, não depositando nele material estranhos a suas finalidades;

XII – Não permitir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, nem a intervenção ou manuseio de qualquer pessoa nos equipamentos do elevador, exceto quando expressamente autorizado pela contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a- Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b- Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e- O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberá ao seguinte fiscalizador: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL: Luís Guilherme Ramos Martins, Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, Mat. 11/6543 – SPMG.

Parágrafo Primeiro – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso na prestação de serviços por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a vigor a partir da sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

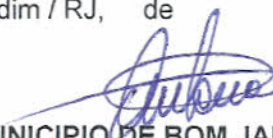
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

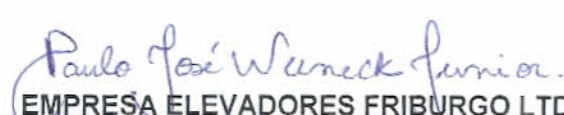
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, de de 2020.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO


EMPRESA ELEVADORES FRIBURGO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Maycon Silva de Souza
CPF: 121.330.717-17


Nome: Marcos Frederico dos Santos
CPF: 036.167.967-09

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 767 - 19/02/2020 - PÁG 14

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 7206/19

REF.: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2020

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: ELEVADORES FRIBURGO LTDA.

B) OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção do elevador do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o Contratante pagará a Contratada o valor R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

D) DURAÇÃO: O Prazo contratual começará a contar da data de sua assinatura, e terminará com a prestação total do serviço que deverá ocorrer até 31/12/2020.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0400.0412200102.027; ND: 3390.39.00.